

**MENSAGEM N.º 046, DE 08 DE JULHO DE 2022.**

RECEBIDO EM

31/07/22

Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos nobres Edis que compõem esta Casa Legislativa, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 046/2022, EM 07 DE JULHO DE 2022**, em apenso, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária**, objetivando suprir as necessidades prementes de pessoal, na área da Educação.

Registramos a necessidade de contratações em razão de diversos eventos na Secretaria DE Educação, em virtude do aumento de alunos com necessidades especiais que necessitam de acompanhamento e atendimento individual e também com a previsão de encerramento de contratos de estagiários via CIEE. Já os professores de Pedagogia Séries Iniciais são para atender ao Projeto Aprender Já, com 179 alunos identificados com dificuldades na alfabetização e uma substituição de Licença Maternidade, tudo conforme pedido da Secretaria de Educação, documentos inclusos.

Informamos ainda, que para as contratações constantes deste Projeto de Lei, será utilizada banca de Processo Seletivo Simplificado.

Certos de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedimos a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,  
aos 07 dias de mês de julho de 2022.

  
**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N.º 046/2022 DE 08 DE JULHO DE 2022.**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais por tempo determinado, em caráter de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária.***

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal em área deficitária e de excepcional interesse público, nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal, no Plano de Classificação de Cargos, e no Plano de Carreira do Magistério, sendo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA					
Vagas	Cargo	Carga Horária (H)	R\$	Local	Justificativa
06	Professor de Pedagogia Anos Iniciais do Ensino Fundamental	20	2.033,20	Secretaria de Educação	Atendimento do Projeto Aprender Já, que incluem alunos com dificuldades de alfabetização e ingresso de alunos na rede municipal de ensino. Substituição de licença gestante.
03	Monitor de Aluno Portador de Necessidades Especiais	20	1.272,28	Secretaria de Educação	Ingresso de novos alunos na rede municipal de ensino que necessitam de auxílio tendo em vista o atendimento à legislação e término de estágios via CIEE.

§ 1.º Para as contratações acima, serão utilizadas bancas de Processos Seletivos Simplificados vigentes na data da contratação.

§ 2.º A remuneração, carga horária e atribuições dos Servidores contratados, será de acordo com as disposições do Plano de Cargos e Funções Públicas dos Servidores Municipais e do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Tapejara instituídos pelo Município, pelo período de até 12 (doze) meses, de acordo com as



disposições do artigo 229 da Lei Municipal n.º 2.410, de 30 de novembro de 2001. Os valores serão reajustados de acordo com a revisão geral dos servidores.

§ 3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, através de Termo Aditivo, o prazo de vigência de contratos com servidoras gestantes, em até 05 (cinco) meses após o parto.

§ 4.º Para o cargo de Monitor de Aluno Portador de Necessidades Especiais, serão obedecidos os seguintes critérios:

**CARGO: MONITOR DE ALUNO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS.**

a) Descrição sintética: Auxiliar nas diversas atividades escolares, em turma com alunos com necessidades especiais, auxiliando o trabalho do professor, coordenação pedagógica ou direção da escola, nas atividades pedagógicas e afins. Acompanhar, auxiliar e cuidar de crianças, adolescentes e jovens conforme a condição de dependência, contribuindo assim para o aprimoramento da qualidade da aprendizagem.

b) Descrição analítica: Acompanhar e orientar os alunos em sala de aula e no intervalo escolar, em todas as dependências da escola. Auxiliar nas atividades de recreação, de artes, de entretenimento, visitas à biblioteca, passeios e festividades sociais, ou outras atividades solicitadas pelos professores e direção. Auxiliar o professor e a coordenação na realização das atividades pedagógicas e recreativas na turma e/ou na escola. O Monitor de Aluno Portador de Necessidades Especiais será responsável pelo acompanhamento, organização e cumprimento das regras de convivência, nas refeições em geral e no tempo livre, tanto na área interna como na externa. Executar outras atividades pertinentes ao cargo de monitor junto a Escola e atividades solicitadas pela Direção da mesma ou coordenação da Secretaria da Educação. Participar de reuniões da secretaria e capacitações da equipe de trabalho. Fazer registro diário das atividades e eventuais ocorrências. Oferecer acompanhamento individualizado ao aluno com necessidades especiais, de forma a viabilizar a mobilidade no ambiente, o atendimento de necessidades pessoais e a realização de outras tarefas que não podem ser prestadas pelo professor. Auxiliar ou realizar junto ao aluno portador de necessidades especiais as atividades como: alimentar, vestir, locomover, realizar higiene corporal, manipular objetos, sentar, levantar, escrever, digitar, comunicar, orientar espacialmente, brincar etc... Permanecer com o aluno portador de necessidades



especiais dentro da sala de aula e zelar pelo material do mesmo dentro da instituição. Executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária: 20 horas semanais, podendo haver convocação nos finais de semana e feriados.

Vencimento: R\$ 1.272,28, reajustados conforme revisão geral dos servidores.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Escolaridade: Ensino Médio completo na modalidade Normal (magistério) ou estar cursando alguma licenciatura.
- b) Idade: 18 anos

Art. 2.º Aos servidores do cargo de Professor Municipal contratados por esta Lei, além dos direitos previstos no Art. 44 da Lei Municipal n.º 4.196/18, serão assegurados ainda:

- a) 20% (vinte por cento) de hora atividade, sobre as 20 (vinte) horas semanais;
- b) difícil acesso, quando designado para exercer suas atividades em escola da zona rural;
- c) regência de classe.

Art. 3.º As contratações a que se referem a presente Lei serão efetuadas de acordo com a necessidade do Município, e poderão ser canceladas a qualquer momento, atendendo a demanda organizacional e ao interesse público.

Art. 4.º Os profissionais a que se refere o Art. 1.º desta Lei, quando contratados por carga horária inferior à prevista para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5.º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os profissionais contratados nos termos desta Lei ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento vigente.



Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
aos...

  
**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal de Tapejara



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO  
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

**Contratação de Professores e Monitores para atendimento das demandas  
da Educação do Município**

**EXERCÍCIO DE 2022  
JULHO**

Contratação emergencial de Professor de Pedagogia Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Monitor de Aluno Portador de Necessidades Especiais.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nº Contra- tações</b>	<b>Valor mensal R\$</b>	<b>Valor anual R\$ (12,33)</b>
Contratação emergencial de Servidores				
01	Professor de Pedagogia Anos Iniciais do Ensino Fundamental	06	2.033,20	12.199,20
02	Monitor de Aluno Portador de Necessidades Especiais	03	1.272,28	3.816,84

**ESTIMATIVA DE GASTOS:**

<b>Discriminativo</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Cargos Alterados a Remuneração	116.668,00	143.795,00	0,00
Totais:	116.668,00	143.795,00	0,00

**ORIGEM DOS RECURSOS:**

<b>Discriminativo</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados	116.668,00	143.795,00	0,00
Totais:	116.668,00	143.795,00	0,00

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2.022, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2022.

### IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LIQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior(2021)	101.071
02	Projeção da RCL (Período de 01/01 a 31/12/2022)	108.150
03	Projeção da RCL (Período de 01/01 a 31/12/2023)	120.000
04	Projeção da RCL (Período de 01/01 a 31/12/2024)	132.000
05	Despesa com pessoal Exercício de 2021	42.840
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2022	50.103
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2023	54.945
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2024	60.283
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2021	42,39%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2022	46,33%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2023	45,79%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2024	45,67%

R\$ mil

### LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de <b>Alerta</b>	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF	54,00

### RESULTADO DO IMPACTO:

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;
- b) **ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

### CONCLUSÕES:

#### I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

## **II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL**

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

## **III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

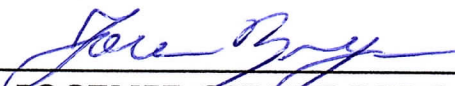
## **IV – IMPACTO FINANCEIRO**

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

### **Senhor Ordenador da Despesa:**

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Tapejara/RS, 08 de julho de 2022



**JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN**  
Secretário de Administração

PAULO CESAR  
CHAVES:61508209049

Assinado de forma digital por PAULO CESAR CHAVES:61508209049  
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPE A3, ou=EM BRANCO, ou=27117135000196, ou=presencial, cn=PAULO CESAR CHAVES:61508209049  
Dados: 2022.07.11 00:41:01 -03'00'

**PAULO CESAR CHAVES**  
CRC/RS 068970



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

**EVANIR WOLFF**, Prefeito Municipal de Tapejara/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 08/07/2022, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas de alteração de contratação emergencial de servidores para Educação do Município, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual e para o exercício seguinte, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Tapejara/RS, 08 de julho de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal

**JUNTOS SOMOS  
MAIORES QUE  
QUALQUER  
DESAFIO**

**PREFEITURA DE  
TAPEJARA**  
GESTÃO 2021 - 2024

  
**PrefeituraTapejara**  
www.tapejara.rs.gov.br

Ofício nº 182/22

Tapejara, 04 de julho de 2022.


Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos à Vossa Senhoria reiterar a necessidade de ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores ainda na data de hoje a aprovação das vagas solicitadas no ofício 168/2022 e 174/2022 uma vez que a professora Nairana de Azevedo apresentou atestado de licença maternidade a/c de 04/07/2022 e não temos como substituí-la sem a aprovação das referidas vagas. Cabe ressaltar que não havendo a substituição imediata, a turma que está em processo de alfabetização terá prejuízos em sua aprendizagem.

Atenciosamente,

Ilmo. Sr.  
Prefeito Municipal  
**EVANIR WOLFF**  
Tapejara- RS

  
**Paulo César Lângaro**  
Secretário da Educação,  
Desporto e Cultura  
Município Tapejara/RS

REC 04/07/22  




Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE TAPEJARA**

Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP. 99.950-000  
CNPJ. 87.615.449/0001-42 - Tel. (54) 3344.4700

Ofício nº174 1/22

Tapejara, 27 de junho de 2022.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos a Vossa Senhoria reiterar as solicitações feitas nos ofícios nº166/2022 e 168/2022 em função da urgência de contratação dos profissionais. Considerando que já estamos com o segundo trimestre escolar em andamento, com a avaliação diagnóstica do Sondar dos alunos concluída e com todo o mapeamento de alunos com déficit na alfabetização já organizados, precisamos contratar os professores para efetivamente iniciarmos a recuperação dessas aprendizagens dentro do **Projeto Aprender Já**. Cabe também ressaltar a preocupação com a avaliação externa do SAEB, que determina o IDEB, índice esse que é um dos indicadores utilizados pelo MEC para a destinação dos recursos do FUNDEB. Sem essa recuperação de aprendizagens acreditamos que muitos de nossos alunos não terão êxito na avaliação comprometendo dessa forma os indicadores de nosso município.

Atenciosamente,

Ilmo. Sr.  
Prefeito Municipal  
**EVANIR WOLFF**  
Tapejara- RS

  
Paulo César Langaro  
Secretário de Educação,  
Desporto e Cultura  
Município Tapejara/RS



Ofício nº 168/22

Tapejara, 17 de junho de 2022.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos à Vossa Senhoria solicitar abertura de vagas junto a Câmara Municipal de Vereadores para o cargo de Professor de Anos Iniciais. Temos necessidade de abertura de cinco novas vagas para atender através do projeto **APRENDER JÁ**, 179 alunos do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que após avaliação diagnóstica do Sondar, foram identificados com dificuldades na alfabetização. Esse déficit ainda é reflexo da Pandemia e também do número de imigrantes, em especial Venezuelanos, que ingressaram na rede municipal de educação. Também precisamos de uma vaga para substituir a Licença Maternidade da Professora Nairana de Azevedo prevista para o final do mês.

Atenciosamente,

  
Paulo Cesar Langaro  
Secretário de Educação,  
Desporto e Cultura  
Município Tapejara/RS

Ilmo. Sr.

Prefeito Municipal

**EVANIR WOLFF**

Tapejara- RS



Ofício nº 168/22

Tapejara, 17 de junho de 2022.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos à Vossa Senhoria solicitar abertura de 5 vagas junto à Câmara Municipal de Vereadores para o cargo de Monitor de alunos com necessidades especiais considerando que tivemos ingresso de alunos na rede com necessidade de monitor e também a previsão de término de contrato de estagiários contratados pelo CIEE.

Atenciosamente,

Ilmo. Sr.  
Prefeito Municipal  
**EVANIR WOLFF**  
Tapejara- RS

  
**Darcilo Adair Fracaro**  
Coordenador da Secretaria da  
Educação, Desporto e Cultura  
Cfe. Portaria nº 038/21 de 04/01/2021

